

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2018.

Marcos Santos da Silva

Código de Manifestação: 198.004.905.454

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ 058.085-7/19 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011, a seguir transcrito.

"Solicito ... certidão informando se o TCE/RJ, por ocasião da análise das prestações de contas de ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, ainda solicita os documentos solicitados no Processo Nº 218.797-3/2007 (pág. 430-verso, 431 e 431-verso): itens II.3.11 a II.3.17. Em caso negativo, mencionar o fundamento legal/motivo de não mais solicitar."

Em resposta, o Setor Especializado informou que:

O processo TCE/RJ nº 218.797-3/2007 tratou da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas e da responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Armação de Búzios, referente ao exercício de 2006, que foi apreciado pelo Corpo Deliberativo, na Sessão Plenária, realizada em 30/06/2009.

Quanto ao pedido em tela, constatou-se que houve <u>preliminarmente</u> questionamento do Plenário acerca dos documentos demandados pelo TCE-RJ e analisados na informação às páginas 430-verso, 431 e 431-verso: itens II.3.11 e II.3.17, do Processo nº 218.797-3/2007.





Na Sessão Ordinária, realizada em 30/06/2009, o Plenário, nos termos do Voto do Conselheiro José Gomes Graciosa, considerou <u>os itens II.3.11 e II.3.17, como Ressalvas e Determinação, conforme a seguir transcrito:</u>

(...)

RESSALVAS

(...)

7 – Quanto a não apresentação dos seguintes documentos:

- **a)** Cópia do ato de nomeação da Comissão de que trata o art. 4°, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, visando à elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS);
- **b)** Documento que comprove que a Lei Orçamentária Anual esteja em compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde;
- c) Cópia da Ata referente a posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde em 28/09/2005, haja vista o disposto no art. 4°, inciso II, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
- **d)** Cópia da aprovação do Plano de Saúde do Município pelo Conselho Municipal de Saúde a NOB SUS n.º 01/96.

(...)

DETERMINAÇÃO

- Que observe as ressalvas elencadas no presente processo para que nos próximos exercícios não mais voltem a ocorrer.

(...)

Por fim ressaltou que:

1º) No exercício de 2006, a análise da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas de Fundos, estavam sob a vigência da Deliberação TCE/RJ nº 200/96 que foi, posteriormente, revogada pela Deliberação TCE/RJ nº 277/17;





2º) o artigo 11, da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, prevê que:

Art. 11. Os ANEXOS e MODELOS desta Deliberação serão atualizados anualmente por ato próprio do Secretário-Geral de Controle Externo, com a aprovação da Presidência, e disponibilizados no sítio eletrônico deste tribunal até 31 de dezembro de casa ano.

O processo TCE-RJ nº 218.797-3/2007 pode ser consultado no site do TCE-RJ (https://www.tcerj.tc.br/) em "Consulta Processual e Serviços", inserindo o número do processo e clicando em "ir".

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br

